



# Jornal do Seecethar

Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Araçatuba e Região

Filiado à



FETHESP  
Federación dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo

FENATEC  
Federación Nacional dos Trabalhadores em Edifícios e Construção

## SEECETHAR assina Convenção Coletiva de Trabalho 2019-2020 dos Empregados em Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis

Comunicamos às empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de Araçatuba e Região que foi firmada a **Convenção Coletiva de Trabalho 2019-2020** após negociações realizadas com o sindicato patronal Secovi-SP. A nova Convenção tem vigência de 01/05/2019 a 30/04/2020. Confira as principais mudanças:

### REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01/05/2019 fica estabelecido:

- a) Para salários acima do piso até R\$ 5.500,00 – reajuste de **5,07%**
- b) Para salários acima de R\$ 5.500,01 – valor fixo de **R\$ 278,85**

**Atenção:** As diferenças nos salários e benefícios deverão ser pagas desde o mês de maio de 2019, data-base da categoria profissional.

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Mensageiro e Repcionista	<b>R\$ 1.111,48</b> (valor horário de R\$ 5,05)
Demais Empregados	<b>R\$ 1.352,53</b> (valor horário de R\$ 6,15)

### CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de **R\$ 227,65**.

**Parágrafo Primeiro:** É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente:

- a) vale-cesta ou
- b) ticket refeição no mesmo valor da cesta ou
- c) aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado.

**Parágrafo Segundo:** Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

**Parágrafo Terceiro:** O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nos últimos dois casos, por período de até 6 (seis) meses.

**Obs.1:** Fica proibido qualquer desconto a título de fornecimento da cesta básica.

**Obs.2:** Cópias da presente Convenção poderão ser pesquisadas no sistema mediador do Ministério do Trabalho ([www3.mte.gov.br/sistemas/mediador](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador)) assim que registrada junto à SRT.

**Obs.3:** Para mais informações, acesse o nosso site: [www.seecethar.com.br](http://www.seecethar.com.br)

**Obs.4:** Pedimos aos empregadores que, em caso de dúvidas, entrem em contato com o sindicato patronal SECOVI-SP - Tel.: (11) 5591-1306

A DIRETORIA